



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Contagem e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que “Altera a Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Contagem e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

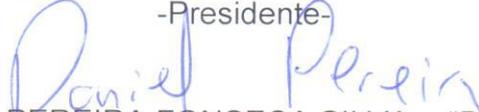
O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2018.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”
-Presidente-


Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - “DANIEL do IRINEU”
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - “JAIR TROPICAL”
-Relator-